



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, E A EMPRESA: AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

**I – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av: Jardelino José Moreira, nº 1.204, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, com sede na Rua da Paz, nº 476, centro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.117.097/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Genésio Boamorte Neto**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr(a). **Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araujo Foizer**, brasileira, casada, empresária e advogada, portadora da CI RG 001820881 SEJUSP/MS, CPF-007.430.931-51, e inscrita na OAB/MS 18.046, residente e domiciliada na Rua Antonio Bicudo, nº 196, Bairro Jardim São Lourenço, na cidade de Campo Grande/MS; e juntos celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo nº 014/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2021**, tipo menor preço, homologada no dia 03/05/2021, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -** O objeto do presente contrato, refere-se à seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para orientar e auxiliar os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Iguatemi nas áreas de, planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, recursos humanos, compras, licitações e contratos, dentre outras atividades correlatas, pelo período de 11 (onze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as características e quantidades detalhadas no **Termo de Referência Anexo-II** e **Proposta de Preços Anexo-I**, que fazem parte integrante e inseparável deste Edital, como segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	1	20508	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ORIENTAR E AUXILIAR OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI NAS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANÇAS, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISE DE LIMITES CONSTITUCIONAIS, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.	M	11,00	AGAESSE ASSESSORIA	9.000,00	99.000,00
VALOR TOTAL								<b>99.000,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 – Fornecer no mínimo 01 (um) profissional formado em contabilidade, devidamente inscrito na entidade de classe, para a execução dos serviços;

2.1.2 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

2.1.3 – Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

2.1.4 – Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Regulamentadoras;

2.1.5 – Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

2.1.6 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);

2.1.7 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

2.1.8 – Orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

2.1.9 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



**2.1.10** – Prestar os serviços de acordo com este Edital, Termo de Referência e este Contrato, partes integrantes do Processo nº 014/2021, Pregão Presencial nº 007/2021;

**2.2** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

**2.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

**2.2.2** – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

**2.2.3** – Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência;

**2.2.4** – Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços;

**2.2.5** – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – A CONTRATADA se obriga a executar rigorosamente os serviços, dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

**3.2** – A CONTRATADA utilizará todo seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

**3.3** – A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de relatório estatístico, constando os resultados e técnicas apresentados durante todo o período contratual, sendo apresentado juntamente com a Nota Fiscal.

**3.4** – A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, bem como assumir toda a responsabilidade sobre os atos praticados pelo Profissional designado para acompanhar as demandas do Legislativo Municipal.

**3.5** – A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU/MS não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a Contratada venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

**3.6** – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A Contratada terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.7** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, por parte do Fiscal e Gestor de Contratos, conforme Portaria nº 006/2021.

**3.8** – Independentemente de aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados disponibilizando atendimento quando solicitado, que poderá ser nas dependências da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, e ainda, ser realizadas consultas via telefone fixo/móvel, e-mail, ofício, etc;

**3.9** – O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 99.000,00** (Noventa e nove mil reais), os quais serão pagos mensalmente, em 11 (onze) vezes, no valor de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) cada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos Serviços prestados.

**3.10** – Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura o número da conta Corrente e Agência Bancária, em nome da CONTRATADA, para recebimento do pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**3.11** – O valor será fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço. Caso as partes decidam pela prorrogação do presente instrumento, o valor contratado poderá ser corrigido, caso ocorra desequilíbrio econômico, desde que, as partes concordem.

**3.12** – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1** - Os prazos de fornecimentos dos serviços e a vigência do contrato serão de **11 (onze)** meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006** – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**R\$ 99.000,00** (Noventa e nove mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**6.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a 10%(dez por cento) do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3** - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 03 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Genésio Boamorte Neto**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Isadora Gonçalves C. S.de A. Foizer**  
**AGAESSE ASSESSORIA E**  
**PLANEJAMENTO LTDA**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Robson Luis Baldo  
CPF-845.780.331-04

\_\_\_\_\_  
Thiago Tormena  
CPF-957.445.681-15